



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R. V.
Sessão Inicial
APROVADO EM 24.10.96
Presidente
Pedro

Autógrafo

Lei nº 1.364

de 08 de NOVEMBRO

de 1996

Altera dispositivos da Lei nº 1.284, de 11 de setembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 3º da Lei nº 1.284, de 11 de setembro de 1985, que regula sobre a concessão de subvenções e auxílios no âmbito da Prefeitura Municipal de Vassouras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro - As subvenções e auxílios ordinários concedidos anualmente, não poderão ultrapassar, para cada Instituição, do valor correspondente de 300 (trezentas) a 600 (seiscentas) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, respectivamente, ressalvados os casos decorrentes de lei especial.

Parágrafo Quarto -

Parágrafo Quinto -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 01 de NOVEMBRO de 1996.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal